CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

INDICAÇÃO N°_____/2024

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** aos Excelentíssimos Senhores **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO E DE FAZENDA DA PREFEITURA DE PAULO AFONSO**, o reajuste e/ou realinhamento do percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para **2% (dois por cento)** nos valores das emendas impositivas parlamentares, conforme determina a **EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 014/2023** "Altera a redação do § 1°, Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.", a ser executado na Lei n° 1.605/2023 (LOA 2024).

> Art. 1° – O § 1°, do Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passará a vigorar com a seguinte redação:
>
> Art. 134–A (. . .)
>
> § 1° – As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentárias serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Vide o §9°, do Art. 166, da CF, com a nova redação dada pela EC 126/2022).

Sala das sessões, 13 de maio de 2024.

Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2023

"Altera a redação do § 1º, Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providência."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Artigo 32, Inciso IV, Artigo 43, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, ancorada nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário Aprovou e Ela **PROMULGA**, a presente **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º – O § 1º, do Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134–A (. . .)

§ 1º – As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentárias serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Vide o §9º, do Art. 166, da CF, com a nova redação dada pela EC 126/2022).

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

Ver. José Abel Souza
- Presidente -

Ver. Albério Faustino Farias
- Vice-Presidente -

Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnio
- 1º Secretário -

Ver.ª Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
- 2ª Secretária -

Câmara Mun. de Paulo Afonso
Valdira Maria da Silva Ribeiro
Responsável pela publicação
12 . 12 . 2023